

TÂMARA ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ/ME nº 42.294.344/0001-09 - NIRE 33.300.338.829
<p><b>Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de maio de 2022. Data, Horário e Local:</b> Aos 17 dias de maio de 2022, às 9 horas, na sede social da Tâmara Energia e Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Alfindega, nº 115 / 402, parte Centro, CEP 20070-003. <b>Presença e Convocação:</b> Dispensada a publicação tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. <b>Mesa:</b> Presidente: João Carlos de Castro Rosas. Secretário: Flávia Maria Miguez Rosas. <b>Ordem do Dia:</b> Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: <b>(I)</b> a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nominativas, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 113.936.960,00 (cento e treze milhões, novecentos e trinta e seis mil, novecentos e sessenta reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de colocação privada, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, Nominativas, em Série Única, para Colocação Privada, da Tâmara Energia e Participações S.A." ("Escritura de Emissão"); <b>(II)</b> a autorização e ratificação da celebração, pela Companhia, do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", a ser celebrado entre os Acionistas e o titular das Debêntures ("Debenturista"), com intervenção da Companhia ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora"); <b>(III)</b> a autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para (i) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e às Debêntures, (ii) celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora, bem como seus eventuais aditamentos, e, dentro dos limites das obrigações a serem assumidas no âmbito da Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora, assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão, às Debêntures e à Alienação Fiduciária de Ações Emissora, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão e da Alienação Fiduciária de Ações Emissora (iii) contratar os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando ao assessor legal da Emissão, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários, e (iv) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias acima, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes; e <b>(IV)</b> a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e constituição da Alienação Fiduciária de Ações Emissora, <b>I. Deliberações:</b> Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o quanto segue: <b>(I)</b> nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), aprovar a realização da Emissão, que terão as seguintes características e condições principais: <b>(a) Colocação, Negociação e Transferência:</b> As Debêntures serão emitidas para colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores. Adicionalmente, as Debêntures serão negociáveis de forma privada, não sendo admitida sua distribuição pública, sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão. Não obstante o aqui disposto, fica permitida a transferência privada de Debêntures para quaisquer terceiros, sem a necessidade de qualquer anuência da Companhia. <b>(b) Destinação dos Recursos:</b> Com exceção do valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) que será mantido na Companhia para pagamento de obrigações já assumidas pela Companhia, o restante dos recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão será utilizado para a subscrição e integralização de ações de emissão da Companhia, do tipo Projeto e Energia Fotovoltaica SPE Ltda., com sede na Avenida Amaro Cavalcanti, 2620 e 2620-A, Encantado, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.735-042, inscrita no CNPJ sob nº 32.708.258/0001-33 ("SPE Dunamis"). A SPE Dunamis é detentora de um projeto de geração de energia solar fotovoltaica denominado Dunamis ("Projeto"), localizado no município de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte, e composto pela (i) Central Geradora Fotovoltaica - UFV Dunamis I, com potência instalada de 30 MW, conforme Resolução Autorizativa nº 10.650, editada em 28 de setembro de 2021 pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL; (ii) Central Geradora Fotovoltaica - UFV Dunamis II, com potência instalada de 30 MW, conforme Resolução Autorizativa nº 10.651, editada em 28 de setembro de 2021 pela ANEEL; (iii) Central Geradora Fotovoltaica - UFV Dunamis III, com potência instalada de 30 MW, conforme Resolução Autorizativa nº 10.652, editada em 28 de setembro de 2021 pela ANEEL; e (iv) Central Geradora Fotovoltaica - UFV Dunamis IV, com potência instalada de 28 MW, conforme Resolução Autorizativa nº 10.653, editada em 28 de setembro de 2021 pela ANEEL. Uma vez feita a subscrição e integralização de ações de emissão da SPE Dunamis, os recursos da Emissão serão utilizados para o desenvolvimento e a implantação do Projeto, bem como a comercialização da energia gerada pelo Projeto com um ou mais clientes. <b>(c) Número da Emissão:</b> 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia; <b>(d) Valor Total da Emissão:</b> O Valor Total da Emissão será de até R\$ 113.936.960,00 (cento e treze milhões, novecentos e trinta e seis mil, novecentos e sessenta reais) ("Valor Total da Emissão"), na Data de Emissão (conforme abaixo definida); <b>(e) Quantidade de Debêntures:</b> Serão emitidas 113.936.960 (cento e treze milhões, novecentos e trinta e seis mil, novecentos e sessenta) Debêntures; <b>(f) Número de Séries:</b> A Emissão será realizada em série única; <b>(g) Data de Emissão:</b> Para todos os fins e efeitos legais, a data de Emissão será a data de Emissão e integralização de ações de emissão da Companhia ("Data de Emissão"); <b>(h) Espécie:</b> As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures contarão com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança, observado o disposto na Escritura de Emissão; <b>(i) Forma e Comprovação de Titularidade:</b> As Debêntures serão da forma nominativa, sem a emissão de certificados. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro do titular da Debênture no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Companhia; <b>(j) Prazo e Data de Vencimento:</b> As Debêntures terão prazo de 29 (vinte e nove) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser indicada na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão. <b>(k) Valor Nominal Unitário:</b> O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão e integralização de ações de emissão da Companhia. <b>(l) Prazo de Subscrição e Integralização:</b> Respeitado o atendimento de todos os meses que compõem o Período de Carência e o último no dia 25 de maio de 2021, conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão ("Data de Pagamento da Remuneração"). <b>(m) Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização:</b> As Debêntures serão subscritas e integralizadas privadamente, à vista e em moeda corrente nacional em uma única data, após a satisfação (e/ou dispensa pelo Debenturista, a seu exclusivo critério) das Condições Precedentes ("Data de Integralização"). As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização"). <b>(n) Repactuação Programada:</b> As Debêntures não estão sujeitas à repactuação programada. <b>(o) Remuneração:</b> Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios e correções monetárias a partir do primeiro pagamento devido em 25 de maio de 2024, o qual irá compreender, inclusive, a Remuneração incidente de todos os meses que compõem o Período de Carência e o último no dia 25 de maio de 2021, conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão ("Remuneração"). <b>(p) Pagamento da Remuneração das Debêntures:</b> Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração será paga anualmente em conta bancária indicada pela Debenturista à Companhia, por escrito, todo dia 25 de maio de cada ano, após o período de carência que se encerra no 24º (vigesimo quarto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão ("Período de Carência"), o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a (i) multa moratória convencional e de natureza não compensatória, irredimível de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"). <b>(u) Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Parcial:</b> A Companhia poderá, a qualquer tempo, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade do Debenturista, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total") ou a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Parcial"), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), acrescido da Remuneração aplicável, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Integralização até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Parcial, sem incidência de prêmios eventualmente devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Parcial, sem incidência de prêmios ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total" e "Valor de Amortização Extraordinária Parcial", respectivamente). <b>(v) Aquisição Facultativa:</b> A Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, na Instrução CVM nº. 620 de 17 de março de 2020, conforme alterada, e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures caso algum dos titulares das Debêntures deseje alienar tais Debêntures à Companhia. As Debêntures eventualmente adquiridas pela Companhia nos termos aqui previstos deverão ser canceladas, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. <b>(w) Garantias:</b> Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, princípios e acessórios de natureza atual e futura, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia em razão das Debêntures e no âmbito da Escritura de Emissão, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e demais documentos correlatos, incluindo o pontual e integral pagamento, pela Companhia, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e à Garantia (conforme abaixo definidas), se e quando devidos, conforme previsto na Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e pelos Acionistas Garantidores, nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, conforme aplicável, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, penalidades, comissões, taxas ou indenizações; (iii) as obrigações de ressarcimento de todas e quaisquer importâncias que a Companhia venha a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Garantia, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a execução de tal Garantia, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável; e (iv) as obrigações de ressarcimento de todos e quaisquer custos ou despesas incorridas pelo Debenturista em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Debenturista, estabelecidos na Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão ou poderão contar, conforme aplicável, com as seguintes garantias reais e fidejussórias: <b>i. Alienação Fiduciária de Ações:</b> Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão ou poderão contar, conforme o caso, com a seguinte garantia real, a serem constituídas na forma, no prazo e de acordo com as condições previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações: Alienação fiduciária sobre 100% (cem por cento) das ações emitidas a qualquer tempo pela Companhia, bem como a cessão fiduciária da totalidade dos frutos, rendimentos e vantagens que forem expressamente atribuídos à totalidade da participação societária dos Acionistas na Companhia, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores, direitos e bens que de qualquer outra forma venham a ser declarados a partir desta data e ainda não tenham sido distribuídos, bem como quaisquer bens em que a participação societária dos Acionistas na Companhia sejam convertidas, inclusive quaisquer certificados de depósitos, valores mobiliários ou títulos de crédito ("Alienação Fiduciária de Ações Emissora"), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora. Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária de Ações Emissora serão descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora. <b>ii. Garantia Fidejussória:</b> Nos termos do artigo 822 do Código Civil, os Acionistas Garantidores ("Fiadores") prestarão fiança, em favor do Debenturista ("Fiança"), nos termos descritos no Contrato de Prestação de Fiança a ser celebrado entre os Acionistas e o Debenturista, com intervenção da Companhia ("Contrato de Fiança"). <b>(x) Vencimento Antecipado:</b> O Debenturista poderá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e pelos Fiadores, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Emissão, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (ii) e (iii) se aplicáveis, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão, e observados, quando expressamente indicados, os respectivos prazos de cura (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado"). <b>(y) Demais Características:</b> As demais características das Debêntures e da Emissão serão descritas na Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora e nos demais documentos da Emissão. <b>(II)</b> autorizar e ratificar a celebração, pela Companhia, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora; <b>(III)</b> autorizar a diretoria da Companhia, ou seus procuradores, a praticar(em) todos os atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, aperfeiçoamento ou conclusão da Emissão, especialmente, mas não se limitando, à (i) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, às Debêntures, (ii) celebrar a Escritura de Emissão e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora, bem como seus eventuais aditamentos, e, dentro dos limites das obrigações a serem assumidas no âmbito da Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora, assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão, às Debêntures, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão e da Alienação Fiduciária de Ações Emissora, (iii) contratar os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando ao assessor legal da Emissão, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários, e (iv) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias acima, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos; e <b>(IV)</b> ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, para a realização da Emissão. <b>Encerramento:</b> Nada mais havendo a tratar, foi aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto, nos termos do Artigo 130 § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e depois de lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada. <b>Mesa:</b> Presidente - João Carlos de Castro Rosas; Secretário - Flávia Maria Miguez Rosas; por todos os acionistas: Flávia Maria Miguez Rosas e João Carlos de Castro Rosas. Conferir com original lavrado em livro próprio, Rio de Janeiro, 17 de maio de 2022. <b>Assinaturas:</b> Mesa: João Carlos de Castro Rosas - Presidente; Flávia Maria Miguez Rosas - Secretário. Acionistas: Flávia Maria Miguez Rosas; João Carlos de Castro Rosas.</p>